



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N° 591 DE 30 DE SETEMBRO DE 1994

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel suburbano à terceiros e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras de 60.000,00 m² (sessenta mil metros quadrados) contendo os seguintes limites e confrontações: inicia o perímetro da área junto ao M-1 cravado ao entroncamento da estrada da Fazenda Tamarana. Com as BR-158 segue pela margem desta com rumo verdadeiro de 63°35'NW e distância de 236,50m até o M-2 cravado a margem da BR-158 e nos limites de terras de Adelmar Wayhs, segue limitando com estas com os seguintes rumos verdadeiros e distâncias: 77°03'NE e 491,40m até o M-3; 12°57'SE e 150,00m até o M-4, cravado a margem da estrada da Fazenda Tamarana; segue limitado com esta com rumo verdadeiro de 77°03'SW e distância de 308,00m até o M-1 ponto inicial.

"ÚNICO:- O imóvel de que trata o caput deste artigo será destinado exclusivamente à construção de um laticínio.

ART. 2º:- Caso o imóvel não seja utilizado para o fim especificado no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei, o mesmo será retornado ao patrimônio público, sem que disso caiba qualquer interpelação.

"ÚNICO:- Fica estabelecido prazo de um ano contados a partir da data da sanção desta Lei para a empresa concluir a obra do laticínio, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

ART. 3º:- Fica revogado em todos os seus termos a Lei nº 585 de 02 de setembro de 1994.

ART. 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 10 de outubro de 1994

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 10/10/94

Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal